J U S T I F I C A T I V A

I - É praxe em todas as cidades do mundo , principalmente nas Capitais dos Estados, ser usado SISTEMA NUMÉRICO, para facilitar a locomoção dos habitantes, estudantes trabalhadores, executivos e servidores públicos, enfim massa' humana circulante.

II - Na cidade de Boa Vista, por ser constituída na sua maioria de emigrantes, a população usuária dos serviços de transportes urbanos, é constituída de "SEMI-ANALFABETOS" ou totalmente "ANALFABETA", principalmente nos bairros periféricos

III- Este "SISTEMA NUMÉRICO" das linhas, só vem facilitar o fluxo de usuários, como racionalizar a admi - nistração de transportes.

RAIMUNDO DANTAS LAMÔR
Vereador

Doc 524

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 015 , DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

CRIA O SISTEMA NUMÉRICO, PARA INDENTIFICAR AS LINHAS DE TRANSPORTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o SISTEMA NUMÉRICO para indentificar as linhas de transportes urbanos no Município de Boa Vista.

Art. 2º - A concessionária de serviços de transportes urbanos no município de Boa Vista, se obriga a numerar as linhas e registrar no órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 1º - As numerações não podem ser alteradas.

§ 2º - Os números devem ser colocados na parte frontal e traseiras e nas laterais esquerda e direita, bem legível.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua aprovação e revoga-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO, Boa Vista-RR, 30 de Agosto de 1.991.

RAIMUNDO DANTAS LAVÔR
Vereador

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 04/04/11

PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 30 DE AGOSTO DE 1991

CRIA O SISTEMA NUMÉRICO, PARA IDENTIFICAR AS LINHAS DE TRNSPORTES URBANOS NO MUNICIPIO DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 524/91
RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE
PARECER Nº 19/91

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para relatar, nos termos regimentais, o Projeto de Lei aqui disposto, de autoria do Vereador Raimundo Dantas Lavôr, nos posicionamos de maneira favorável à aprovação do mesmo, tendo em vista sua legalidade e constitucionalidade, e submetendo o mesmo a ser apreciado por este douto Plenário.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 09 de outubro de 1991

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e Recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁTARIA

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos nove dias do mês de outubro de mil novecento e noventa e um, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães Duarte**, presente a Secretária a Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) PAULO MAGALHÃES DUARTE, dado ao Projeto de Lei nº 015, o qual Cria o Sistema Numérico, para identificar as linhas de Transportes Urbanos no Município de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu **Maria Alice de Andrade Gomes**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), 09 de outubro de 1991.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MUNICIPAL DE BOA VISTA

04/09/91

PRESIDENTE

Ao Vereador Thaumaturgo para emitir parecer

Maria Alice de Andrade Gomes
VEREADORA

À Vereadora Maria Alice
Com o parecer solicitado

Thaumaturgo Nascimento
Vereador

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 30 DE AGOSTO DE 1991

CRIA O SISTEMA NUMÉRICO, PARA IDENTIFICAR AS LINHAS DE TRANSPORTES URBANOS NO MUNICÌPIO DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 524/91
RELATOR: THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
PARECER: Nº 015/91

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/91, de autoria do Vereador Raimundo Dantas Lavôr, nos posicionamos de modo favorável à sua aprovação desde que seja aprovada a Emenda Aditiva, de nossa autoria, ao referido Projeto de Lei.

É o parecer · s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 08 de Outubro de 1991

THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
RELATOR:=

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

AIMIR FORTES FRAÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes,** presente o Secretário o Vereador **Thaumaturgo Cesar M . do Nascimento,** e o Membro o Vereador **Almir Fortes França,** para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) THAUMATURGO NASCIMENTO, dado ao Projeto de Lei nº 015, o qual Cria o Sistema Numérico para identificar as Linhas de Transportes Urbanos no Município de Boa Vista.

Aberto os trabalhos a Srª.Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu **Thaumaturgo Cesar M. Nascimento,** lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 08 de outubro de 1991.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

Aprovada

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 30 DE AGOSTO DE 1991

Boa Vista-RR, 08 de Outubro de 1991

EMENDA (x) aditiva n.o nº 01
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho seja acrescentada o § 3º, ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 015/91, o qual terá a seguinte redação:

" § 3º - Além da numeração das linhas, deverá continuar o nome do bairro do destino do coletivo, na tabuleta frontal do mesmo."

JUSTIFICATIVA: A presente emenda tem por objetivo propocionar aos usuários dos serviços de transportes coletivos urbanos facilidade ao tomarem a referida condução, vez que muitos deles, por serem analfabetos já estão habituados com os nomes afixados nos coletivos e com a nova numeração sem os nomes, poderia haver certo embaraço, por parte dos mesmos.

THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
VEREADOR:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO **ORDINÁRIA** DE 16 DE **OUTUBRO** 1991 .

ORDEM DO DIA: **Em Única discussão Votação e Aprovação a Emenda Aditiva nº 001/91, de autoria do Vereador Thaumaturgo Nascimento, dada ao Projeto de Lei nº 015, de autoria do Vereador Raimundo Dantas Lavôr.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... _____

REQUERIMENTO: ..... _____

OUTROS : **EMENDA ADITIVA Nº 001/91**

EM ÚNICA VOTAÇÃO

N O M E S	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR	X	
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	Não	Vota
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB	X	
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB	X	
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB		
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB	X	
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	X	
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL	X	
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NASCIMENTO - PFL	X	

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE OUTUBRO DE 199 1

ORDEM DO DIA : Em 1ª discussão Votação e Aprovação, O Projeto de Lei nº 015, de autoria do Vereador Raimundo Dantas Lavôr, o qual Cria o Sistema Numérico Para Identificar as Linhas de Transportes Urbanos no Município de Boa Vista.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS

V O T A Ç Ã O

N O M E S	S I M	N Ã O
1. ALMIR FORTES FRANÇA	X	____
2. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	Não	Vota
3. ILKA MACÊDO MALLA	X	____
4. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	X	____
5. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	____	____
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	X	____
7. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	X	____
8. PAULO MAGALHÃES DUARTE	X	____
9. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR	X	____
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	X	____
11. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	X	____

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 21 DE OUTUBRO 1991.

ORDEM DO DIA: Em 2ª Discussão Votação e Aprovação o Projeto de Lei nº 015, de autoria do Vereador Raimundo Dantas Lavôr, o qual Cria o Sistema Numérico, para Identificar as linhas de Transportes Urbanos no Município de Boa Vista.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO: ..... ____

OUTROS : PROJETO DE LEI

EM 2ª VOTAÇÃO

N O M E S	SIM	NÃO
01. ALMIR FORTES FRANÇA - PTR	X	
02. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	Não	Vota
03. ILKA MACÊDO MALLA - PSDB	X	
04. JOSÉ SEBASTIÃO A. BEZERRA - PMDB	X	
05. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES - PTB	X	
06. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	
07. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA - PMDB	X	
08. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	X	
09. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR - PTB	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ - PFL	X	
11. THAUMATURGO C. MOREIRA DOS NASCIMENTO - PFL	X	

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.° 015 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1991 .

CRIA O SISTEMA NUMÉRICO, PARA IDENTIFICAR AS LINHAS DE TRANSPORTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Sistema Numérico para Indentificoar as Linhas de Transportes Urbanos no Municoípio de Boa Vista.

Art. 2º - A concessionária de serviços de transportes urbanos no município de Boa Vista, se obriga a numerar as linhas e registrar no órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 1º - As numerações não podem ser alteradas.

§ 2º - Os números devem ser colocados na parte frontal e traseiras e nas laterais esquerda e direita, bem legível.

§ 3º - Além da numeração das linhas, deverá continuar o nome do bairro do destino do coletivo, na tabuleta frontal do mesmo

At. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 22 de outubro de 1991.

BARAC DE SILVA BENTO
Prefeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 246, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991

CRIA O SISTEMA NUMÉRICO, PARA IDENTIFICAR AS LINHAS DE TRANSPORTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. *Fica criado o sistema numérico para identificar as linhas de transportes urbanos no Município de Boa Vista.*

Art. 2º. *A concessionária de serviços de transportes urbanos no Município de Boa Vista, se obriga a numerar as linhas e registrar no órgão competente da Prefeitura Municipal.*

§ 1º. *As numerações não podem ser alteradas.*

§ 2º. *Os números devem ser colocados na parte frontal e traseira e nas laterais esquerda e direita, bem legível.*

§ 3º- *Além da numeração das linhas, deverá constar o nome do bairro de destino do coletivo, na tabuleta frontal do mesmo.*

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 12 de novembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO

ipal de Boa Vista - RR, usando das atribuições
tem VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de
, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de
ito da Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990.

NCISCO DA SILVA, para responder pelo expedien
Procuradoria Geral do Município, no período
rente ano.
ito Municipal de Boa Vista-RR, em 11 de novem

NTO
o

P) DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

ipal de Boa Vista-RR, usando das atribui
item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de ou
o Art.91 § 1º, item I, da Lei nº 10 de

DE NOVEMBRO DE 1991.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, e combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, com o disposto na Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990.

R E S O L V E:

Nomear, **MARIA CRISTINA BEZERRA DA COSTA**, para responder pelo Cargo de Confiança de Supervisora da Escola Municipal de Pré-Escolar Aquilino da Mota Duarte, da Secretaria Municipal de educação, com efeito retroativo a partir do dia 01 de novembro/91 à 10 de fevereiro/92.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 14 de novembro de 1991.

BARAC BENTO
Prefeito

PAG. 03 e 04

LEI Nº 248, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991.

CRIA O SISTEMA NUMÉRICO, PARA IDENTIFICAR AS LINHAS DE TRANSPORTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica criado o sistema numérico para identificar as linhas de transportes urbanos no Município de Boa Vista.

Art. 2º. A concessionária de serviços de transportes urbanos no Município de Boa Vista, se obriga a numerar as linhas e registrar no órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 1º. As numerações não podem ser alteradas.

§ 2º. Os números devem ser colocados na parte frontal e traseira e nas laterais esquerda e direita, bem legível.

§ 3º- Além da numeração das linhas, deverá constar o nome do bairro de destino do coletivo, na tabuleta frontal do mesmo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, 12 de novembro de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO

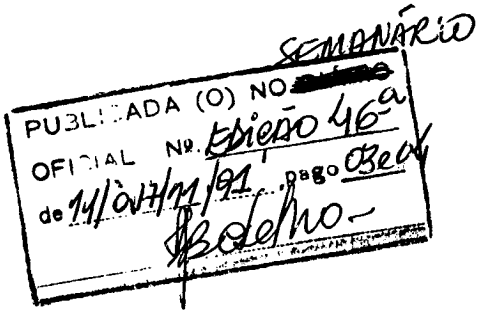

SEMANÁRIO

PUBLICADA (O) NO [redacted]

OFICIAL Nº. Edição 46ª

de 14/ou 17/11/91 pago 03 e 04

[signature]